



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI , PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, com sede em Santa Maria- RS no Endereço Rod BR-158, Nº 10665, KM 01, CEP 97.060-440, CNPJ Nº 04.859.689/0001-65, neste ato representado pelo (a) Sr. Salomão Bursztejn, portador(a) RG nº 8015668059 e do CPF nº 171.355.590-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviço de manutenção dos ônibus escolares da Secretária Municipal de Educação, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme apresentado na proposta da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão dos serviços.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 58.992,12 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos) no qual será pago para o veículo de placa IWN 9633 um valor de R\$ 22.537,50, para o veículo de placa IWJ 9692 o valor de R\$ 19.838,87 e para o veículo de placa IWN 9632 o valor de R\$ 16.615,75, conforme detalhado na Ata de Julgamento das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2001– Apoio administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Em duas (02) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após recebimento e liquidação da nota fiscal pelo Setor Competente, e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) após pagamento da primeira parcela, também após recebimento e liquidação da nota fiscal, pela Setor Competente.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 06/2019** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 06/2019** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 08 de Abril de 2019.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Salomão Bursztejn
Veígra Comércio de Veículos Eirelli
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.383

04859689/0001-657
VEÍGRA
COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI
BR 158 - Km 325,1 nº 10.665
Bairro Cerrito
CEP 97095-650
SANTA MARIA - RS

20-03